

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ		MT
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 203/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23000.005330/97-10		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CP 67/99</b>	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23-02-99</b>
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>Pelo presente parecer é apreciado recurso contra decisão expressa no Parecer CES 203/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, proposto pelo Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT (Processo 23000.007701/96-81).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
<b>II – VOTO DO RELATOR</b> <p>Acatando a recomendação contida no Relatório da SESu, manifesto-me pelo indeferimento do recurso impetrado pelo Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, mantendo-se a decisão do Parecer CES 203/97 contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
<b>III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO</b> <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		